



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Projeto de Lei Nº 346/72

ALTERADA PELA LEI Nº 3.195/84

LEI Nº 2.100, DE 26 DE SETEMBRO DE 1972

(Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade municipal, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 39, inciso II, combinado com as disposições do artigo 26, parágrafos 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei Complementar Estadual Nº 9, de 31 de dezembro de 1969 e, à vista da comunicação recebida da Presidência da Câmara Municipal através do Ofício Nº 2325/72, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à firma HUBER WARCO DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, com sede à Estação Engenheiro César de Souza, neste Município, a área de terreno de propriedade municipal, abaixo descrita, destinada única e exclusivamente à expansão da referida indústria, a saber:

Situação :- A área localiza-se no perímetro urbano deste Município, no bairro denominado César de Souza, junto à EFCB, parte de área maior de propriedade municipal.

Descrição:- A área, com perímetro A-B-C-D-A = 50.425,00 m², assim se descreve e confronta: inicia no ponto "A", localizado junto ao alinhamento retificado, de uma rua ao longo da EFCB; desse ponto, segue pelo alinhamento desta rua, por um segmento de reta com extensão de \pm 167,00 m, onde encontra o ponto "B"; desse ponto segue em curva com raio de 88,00 m e um desenvolvimento de 217,00 m, pelo alinhamento de uma rua projetada, onde encontra o ponto "C"; desse ponto segue por um segmento de reta com extensão de 241,00 m, onde encontra o ponto "D", pelo alinhamento da mesma rua projetada; desse ponto segue por um segmento de reta com extensão de 295,00 m, onde encontra o ponto "A", que deu origem à presente descrição, confrontando em toda essa extensão com propriedade municipal, tudo de acordo com a planta ETPD-L/0421/72, que faz parte integrante da presente lei.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONT/LEI Nº 2.100/72/FIS.2.

Parágrafo Único - A área de terreno a ser doada tem o destino especificado neste artigo, revertendo ao patrimônio municipal, independentemente de indenização, a qualquer título, e de qualquer providência ou extra-judicial, se não lhe for dado aquele destino no prazo de 2 (dois) anos, com início das obras até 31 de janeiro de 1.973.

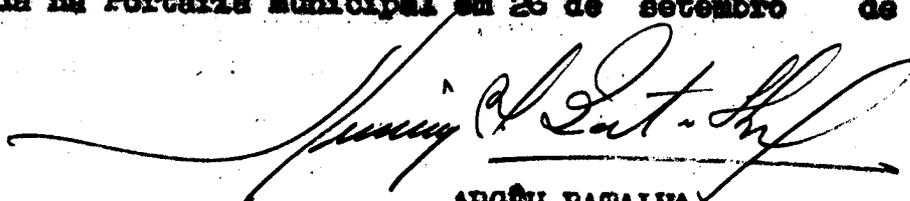
Artigo 2º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura de doação mencionada no artigo anterior, correrão às expensas da donatária.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 26 de setembro de 1.972, 4129 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Registrada na Coordenadoria de Administração - Setor de Expediente e publicada na Portaria Municipal em 26 de setembro de 1.972.


ARGÊU BATALHA,
Coordenador.